



**DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
NO ÂMBITO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM**

- NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE DESLOCAMENTO E CIRCULAÇÃO -

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S/A**, DECLARA, a teor do que dispõe a redação do § 8º do art. 1º do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que os serviços executados no âmbito do **COMPLEXO DO PECÉM**, inclusive junto à **ÁREA INDUSTRIAL, PORTO E ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE CEARÁ**, são considerados de natureza essencial, enquadrando-se, pois, na exceção prevista nos incisos III e VII do art. 5º do Decreto Estadual nº 33.547, de 05 de maio de 2020 (repriseada nos incisos III e VII do art. 5º do Decreto Municipal - Fortaleza/CE - nº 14.663, de 05 de maio de 2020), não sendo passíveis, portanto, de interrupção das suas atividades, devendo o deslocamento e a circulação dos colaboradores/usuários das indústrias e demais empresas ali instaladas, ainda que em caráter excepcional, ser permitido, na forma da legislação em referência.

Ficam proibidos, no entanto, o deslocamento e a circulação de pessoas infectadas ou que possuam sintomas de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo o colaborador/usuário estar isento do dever especial de confinamento previsto no art. 3º dos precitados Decretos. **O uso de máscara de proteção facial, em todas as hipóteses, é obrigatório.**

Recomenda-se, conclusivamente, aos colaboradores/usuários das empresas instaladas no **COMPLEXO DO PECÉM**, que, durante eventuais fiscalizações e/ou blitz, apresente esta Declaração, o que deverá fazê-lo em conjunto, necessariamente, de documento hábil comprobatório do vínculo em questão.

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 7 de maio de 2020.

DANILO GURGEL SERPA
Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S/A